



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

PARECER TÉCNICO Nº 103621

SOLICITAÇÃO: 0666/21

SMMA CADASTRO: 05438/21

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

REQUERENTE: Guilherme Ballesteros de Moura

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua: Antônio Olinto esg. c/ Rua: Nova Resende, s/n, Esplanada, lote 001, quart. 023

1- INTRODUÇÃO

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Supressão de Árvores, onde foi solicitado à retirada de espécimes arbóreos, que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

2- ANÁLISE

Em atendimento à solicitação, em questão, após análise da planta, constatei a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), ipê tabaco de médio porte, localizado na área do empreendimento. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, considero passível de autorização a intervenção sugerida pelo projeto. No entanto, em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A autorização para intervenção arbórea indicada na tabela 1 somente será emitida após emissão do alvará de construção. Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.



ANEXO

ID	ESPECIE	NOME POPULAR	Porte (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			<3	3 a 9	>9			
02	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê tabaco (ipê amarelo)		x		supressão	6	sendo 5 mudas de ipê amarelo
01	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê tabaco		x		preservação	-----	
03	<i>Licania tomentosa</i>	oiti		x		preservação	-----	
04	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	sibipiruna		x		preservação	-----	
05	<i>Licania tomentosa</i>	oiti		x		preservação	-----	
06	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê tabaco		x		preservação	-----	

TOTAL

6

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2021.

PAULO CESAR SCHMIDT AMARAL

ENG. AGRÔNOMO – BM: 94664-1

GEAVA/DGEA/SMMA